



Filiado a



SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA,
EMPREITEIRAS E SIMILARES.

Autônomo, Classista e de Luta!

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600 FAX: 3021-1619

E.MAIL: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com Facebook:

www.facebook.com/sintectpb

TRT DA PARAÍBA EDITA SÚMULA RELATIVA AO PAGAMENTO ACUMULADO DO AADC E PERICULOSIDADE DOS MOTOCICLISTAS

Após inúmeras ações ajuizadas pela Assessoria do SINTECT/PB, o TRT da Paraíba pacificou o tema relativo ao pagamento acumulado do AADC e da periculosidade dos motociclistas.

Depois de uma longa construção jurisprudencial, após diversas ações e recursos, as ações da Assessoria fizeram com que o tema fosse pacificado no TRT e se transformasse em Súmula.

O TRT da Paraíba editou a Súmula 38 que diz:

SÚMULA N. 38

ECT. CARTEIRO. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA (AADC). PREVISÃO EM NORMA INTERNA. TRABALHO EM MOTOCICLETA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZAS JURÍDICAS DISTINTAS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Aprovada em Sessão Ordinária de julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º0007400-24.2016.5.13.0000, cujo Acórdão foi publicado no DEJT – Nacional, em 15/09/2016. Súmula publicada no DEJT, em 16, 19 e 20 de setembro de 2016 (Protocolo n.º 000-15.999/2016).

A percepção do adicional de periculosidade, pelos carteiros, em razão da utilização de motocicleta, por força do § 4º do art. 193 da CLT, não exclui o direito à percepção do Adicional de Atividades de Distribuição e/ou Coleta (AADC) previsto na norma interna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em razão da distinção entre os fatos geradores e da natureza jurídica diversa de ambos os adicionais.

A Súmula 38 do TRT é um espelho de julgamento para os Desembargadores, que devem seguir essa linha.

Att. Dr. Daniel